



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

**PROCESSO TRT8 PROAD Nº 2301/2022**

**RESOLUÇÃO TRT8 Nº 054/2022**

**APROVA** a Política de Diversidade do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região.

**O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO,** no uso de suas atribuições legais e regimentais e, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora GRAZIELA LEITE COLARES; presentes as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras e os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, MARIA VALQUÍRIA NORAT COELHO, Vice-Presidente; ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO, JOSÉ EDÍLSIMO ELIZIÁRIO BENTES, FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA, FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, SULAMIR PALMEIRA MONASSA DE ALMEIDA, LUÍS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO, WALTER ROBERTO PARO, IDA SELENE DUARTE SIROTHEAU CORREA BRAGA, MARIA ZUÍLA LIMA DUTRA, RAIMUNDO ITAMAR LEMOS FERNANDES JÚNIOR, ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS, MARIA DE NAZARÉ MEDEIROS ROCHA E CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JÚNIOR. Presente o Procurador do Trabalho, Doutor CARLOS LINS DE OLIVEIRA JUNIOR.

**CONSIDERANDO** os altos valores que fundamentam a Declaração Universal dos Direitos Humanos e o disposto nas diversas convenções internacionais, estatutos e tratados que buscam rechaçar todas as formas de discriminação e violência, dos quais o Brasil é signatário;

**CONSIDERANDO** as resoluções, recomendações e portarias publicadas pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com a finalidade de orientar a



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

consolidação de políticas que tenham como objetivo a redução da desigualdade, fundamentadas nos princípios da igualdade, do respeito à diversidade com atenção as suas dimensões, da equidade, da transparência dos atos públicos e da laicidade do Estado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituição de uma política que afirme o compromisso contínuo deste Tribunal com a concretização dos direitos fundamentais concernentes à igualdade e a não discriminação assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988,

**CONSIDERANDO** a especificidade da Resolução CSJT no 325, de 11 de fevereiro de 2022, que instituiu a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT;

**CONSIDERANDO** o que consta na PORTARIA PRESI Nº 347, DE 27 DE MAIO DE 2021 que APROVOU, ad referendum do Tribunal Pleno, o Plano Estratégico do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região para o período de 2021 a 2026 e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria PRESI 350/2022 que instituiu o Grupo de Trabalho sobre diversidade com objetivo de apresentar os normativos necessários à instituição da Comissão ou Comitê que versará sobre a temática Diversidade, com o respectivo plano de trabalho/atuação, no âmbito deste Tribunal, no prazo de 120 dias;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo PROAD nº 2301/2022;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Egrégio Tribunal Pleno em sessão ordinária do dia 17 de outubro de 2022,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

**RESOLVE**, à unanimidade:

Art. 1º Aprovar a Política de Diversidade do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, conforme anexo único desta Resolução.

Art. 2º Instituir o Comitê Interinstitucional de Diversidade, com as seguintes atribuições:

I - propor, promover e realizar ações, eventos e projetos voltados para os temas correlatos a esta Política, bem como subsidiar as áreas administrativas e judiciárias nos encaminhamentos de propostas com igual finalidade no âmbito de suas competências específicas, a fim de articular e fomentar essas ações, promovendo uma integração interdisciplinar entre todas as áreas do TRT8;

II - apoiar e monitorar a implementação de procedimentos e ações que atendam a esta Política, assim como elucidar dúvidas na interpretação conceitual desta Política, de Programas, Políticas e outras legislações específicas sobre o tema;

III - subsidiar e acompanhar os encaminhamentos dados às denúncias de violações de Direitos Humanos, Discriminação ou Conflitos nas Relações de Trabalho por motivo de discriminação que firam ou estejam em desacordo com esta Política;

IV - revisar e propor a atualização do Plano, sempre que necessário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 17 de outubro de 2022.

**GRAZIELA LEITE**  
**COLARES:4200**

Assinado de forma digital por  
GRAZIELA LEITE COLARES:4200  
Dados: 2022.11.22 09:09:47 -03'00'

**GRAZIELA LEITE COLARES**  
Desembargadora Presidente

FONTE: Divulgada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho no dia 22 de novembro de 2022 (terça-feira) e considerada publicada no dia 23 de novembro de 2022 (quarta-feira).



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO TRT8 Nº 054/2022**

**POLÍTICA DE DIVERSIDADE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª**  
**REGIÃO**

Administração 2020/2022

**GRAZIELA LEITE COLARES**

Desembargadora Presidente

**MARIA VALQUIRIA NORAT COELHO**

Vice-Presidente

**MARY ANNE ACATAUASSU CAMELIER MEDRADO**

Corregedora-Regional



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

Sumário

1. OBJETIVO .....	3
2. JUSTIFICATIVA .....	3
3. PRINCÍPIOS .....	8
4. DIRETRIZES .....	9
5. INSTITUIÇÃO DO COMITÊ GESTOR .....	11
6. RESPONSABILIDADES .....	12
7. CONCEITUAÇÃO .....	14
8. REFERÊNCIAS .....	16



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

**POLÍTICA DE DIVERSIDADE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª**  
**REGIÃO**

**1. OBJETIVO**

O objetivo da **Política de Equidade de Diversidade do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região** é afirmar o compromisso contínuo da Instituição com a busca da promoção de igualdade entre raça, etnia, orientação sexual, identidade de gênero, geracional e de pessoas com deficiência, bem como das demais dimensões da diversidade nas relações sociais e de trabalho no âmbito e na competência deste Regional.

**2. JUSTIFICATIVA**

A presente política está sustentada pelos mais altos valores de Direitos Humanos, estabelecidos em diversas convenções internacionais, estatutos e tratados dos quais o Brasil é signatário, sendo o Poder Judiciário parte fundamental na sua consecução. Dentre estas, destacamos:

- Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948);
- Convenção Internacional sobre Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial (1965);
- Convenção Internacional sobre Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher - CEDAW (1979);
- Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a Mulher (1994) - Convenção de Belém do Pará;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

- Declaração de Pequim adotada pela quarta conferência sobre as mulheres: ação para igualdade, desenvolvimento e paz (1995);
- Convenção Interamericana para a Eliminação de todas as formas de discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência (1999);
- Princípios de Yogyakarta (2007) - Princípios sobre a aplicação da Legislação Internacional de Direitos Humanos em relação à Orientação Sexual e Identidade de Gênero;

Os Princípios e Diretrizes desta Política de Diversidade do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região encontram-se alinhados com a Constituição Federal e com regulamentações, resoluções e propostas da OIT, CNJ, CSJT, TST e do próprio TRT8, apoiando-se na Missão - descrita como sendo: REALIZAR JUSTIÇA, NO ÂMBITO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO, CONTRIBUINDO PARA A PAZ SOCIAL E O FORTALECIMENTO DA CIDADANIA;

CONSTITUIÇÃO FEDERAL (1988):

Art. 3º, estabelece como objetivos Fundamentais da República:

“I - Construir uma sociedade livre, justa e solidária;

IV - Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”.

Princípio Constitucional da Igualdade - representado e exemplificado nos artigos:

O Art. 4º, inciso VIII, que dispõe sobre a igualdade racial:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

“Repúdio ao terrorismo e ao racismo”;

O Art. 5º, Caput:

“Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”;

5º, I, que trata da igualdade entre os sexos:

“Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição”;

5º, inciso VIII - que versa sobre a igualdade de credo religioso ou convicção filosófica ou política:

“Ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei”;

7º, inciso XXXII - que versa sobre a igualdade trabalhista:

“Proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos”.

OIT - Organização Internacional do Trabalho - A OIT tem como missão histórica:

“Promover oportunidades para que homens e mulheres possam ter um trabalho produtivo e de qualidade, em condições de liberdade, equidade, segurança e dignidade humanas, sendo considerado condição fundamental para a superação da pobreza, a redução das desigualdades sociais, a garantia da governabilidade democrática e o desenvolvimento sustentável”.

O Trabalho Decente é o ponto de convergência dos quatro objetivos estratégicos da OIT:

“1. Promover os princípios fundamentais e direitos no





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

trabalho através de um sistema de supervisão e de aplicação de normas;

2. Promover melhores oportunidades de emprego/renda para mulheres e homens em condições de livre escolha, de não discriminação e de dignidade.

3. Fortalecer o tripartismo e o diálogo social.

4. Aumentar a abrangência e a eficácia da proteção social aos direitos, em especial aqueles definidos como fundamentais pela Declaração Relativa aos Direitos e Princípios Fundamentais no Trabalho e seu seguimento adotada em 1998, quais sejam:

4.a. Liberdade sindical e reconhecimento efetivo do direito de negociação coletiva;

4.b. Eliminação de todas as formas de trabalho forçado;

4.c. Abolição efetiva do trabalho infantil;

4.d. Eliminação de todas as formas de discriminação em matéria de emprego e ocupação”;

Estes objetivos foram integralmente ratificados em Ato Conjunto do CSJT-TST n. 24/2014, quando da instituição da Política Nacional de Responsabilidade Socioambiental da JT, com destaque, para fins de alinhamento com esta Política de Diversidade do TRT8, a atuação na área de Direitos Humanos, estabelecida em:

Princípio IX - “Respeito pelos Direitos Humanos”;

Objetivo IIII - “Promover o valor social do trabalho e a dignificação do trabalhador”;

E detalhadas no art. 20 deste Ato Conjunto no tema de Direitos Humanos:

“Art. 20 - O Tribunal Superior do Trabalho, os



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

Tribunais Regionais do Trabalho e, no que couber, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, na elaboração de suas políticas próprias, devem atender às seguintes diretrizes em direitos humanos”:

“I - Promover o respeito à diversidade e à equidade, de forma a combater a discriminação que se baseie em preconceito e envolva distinção, exclusão e preferência que tenham o efeito de anular a igualdade de tratamento ou oportunidades;

II - Garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida em todas as suas instalações, serviços e processos;”

- RESOLUÇÃO Nº 400, DE 16 DE JUNHO DE 2021. Dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário.
- RESOLUÇÃO No 401, DE 16 DE JUNHO DE 2021. Dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão.
- Resolução CNJ nº 203/2015 - Dispõe sobre a reserva aos negros, no âmbito do Poder Judiciário, de 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e de ingresso na magistratura.
- Ato Conjunto TST.CSJT nº 02/2015 - Institui reserva para negros de 20% das vagas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos no âmbito do TST



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

e CSJT.

- Resolução nº 049/2021 (Aprova o Plano Estratégico para o período de 2021 a 2026).

### **3. PRINCÍPIOS**

Os princípios da Política de Diversidade do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região estão baseados, em função de seu alcance e de sua abrangência para além das relações de trabalho, nos princípios constitucionais e passam a ser orientadores desta Política, adaptando-se estes princípios às diversas dimensões da diversidade:

3.1 IGUALDADE - Reconhecer que todos os seres humanos são iguais em dignidade e direitos. Sobre este princípio se apoiam as políticas de Estado e as que ora adotamos neste Regional que se propõem a superar as desigualdades de gênero, raça e diversidade no ambiente e nas relações de trabalho.

3.2 RESPEITO À DIVERSIDADE COM ATENÇÃO AS SUAS DIMENSÕES - A promoção da igualdade requer o respeito e atenção a todas as dimensões da diversidade: cultural, étnica, racial, inserção social, deficiência, gênero, orientação sexual, Identidade de gênero, geracional, bem como as demais condições de vida das servidoras e servidores, juízas e juizes do TRT8, jovens aprendizes, estagiários e estagiárias, com igual cuidado à heterogeneidade e diversidade do público que atendemos e dos trabalhadores (as) terceirizados que atuam neste Regional.

3.3 EQUIDADE - O acesso de todas as pessoas aos Direitos Humanos e Fundamentais deve ser garantido com ações de caráter universal, mas também por ações específicas e afirmativas voltadas aos grupos minoritários ou historicamente discriminados,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

promovendo condições para rompermos com estas desigualdades.

3.4 TRANSPARÊNCIAS DOS ATOS PÚBLICOS - Deve-se garantir o respeito aos princípios da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, com transparência nos atos públicos e controle social.

3.5 LAICIDADE DO ESTADO - Deve-se respeitar todas as formas de manifestação da religiosidade, reconhecendo a pluralidade religiosa nacional e garantindo a separação entre Estado e Religião, a fim de cumprir com o artigo 19, I da Constituição Federal.

**4. DAS DIRETRIZES:**

4.1 A Política de Diversidade do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região seguirá e será orientada pelas seguintes diretrizes básicas:

4.1.1 Consolidar as questões relativas ao gênero, raça, etnia, orientação sexual, identidade de gênero, geracional e de pessoas com deficiência, bem como as demais dimensões da diversidade na cultura organizacional, em todos os procedimentos, ações ou atividades da Instituição TRT8, dando especial atenção para:

4.1.2 Ações de comunicação e divulgação interna e externa (ASCOM);

4.1.3 Ações de formação, qualificação e gestão e/ou desenvolvimento de conhecimento, atitudes ou aptidões, promoção do bem estar e qualidade de vida voltadas para servidoras (es) e magistradas (os) promovidos pela Escola dos Servidores, Escola Judicial e Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGEP);

4.1.3.1 Sempre que possível, as ações de formação e



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

divulgação pautadas nesta política devem ser estendidas aos empregados terceirizados do TRT8, à comunidade jurídica e acadêmica;

4.1.4 Atos, Solenidades e Cerimônias institucionais;

4.1.5 Ações de Saúde e Qualidade de Vida de Servidoras, Servidores, Magistradas e Magistrados.

4.2 Assegurar a igualdade de oportunidades e a equidade de gênero, raça e diversidades na ascensão funcional e nas funções gerenciais, promovendo cursos de qualificação que possam equalizar as desigualdades apuradas que forem baseadas nas dimensões da diversidade, promovendo equidade na disputa destas vagas;

4.3 Promover e preservar a saúde física, mental e emocional de servidoras, servidores, magistradas, magistrados, trabalhadoras terceirizadas e trabalhadores terceirizados, considerando as especificidades de gênero, raça, etnia, orientação sexual, identidade de gênero, geracional e de pessoas com deficiência, bem como as demais dimensões da diversidade, cumprindo todas as determinações desta Política e do Código de Ética do TRT8 e apurando possíveis violações destas determinações;

4.4 Transversalizar o tema da equidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, identidade de gênero, geracional e de pessoas com deficiência, bem como as demais dimensões da diversidade, nos processos institucionais, buscando encadeamento de ações de todas as áreas do TRT8, em especial o trabalho desenvolvido pelas Comissões e Comitês.

4.5 Promover a cultura de Direitos Humanos dentro e fora do TRT8, usando dos preceitos e da atribuição constitucional, focados na visão e na missão da Justiça do Trabalho de acordo com o Planejamento estratégico e código de ética do Tribunal, buscando



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

interação interinstitucional e comunicação entre os órgãos para maior efetividade das ações voltadas à diversidade.

4.6 Fortalecer e apoiar as políticas públicas de equidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, identidade de gênero, geracional e de pessoas com deficiência, bem como as demais dimensões da diversidade fomentando sua aplicação na cadeia de relacionamentos do TRT8, envolvendo:

4.6.1 Usuários da Justiça do Trabalho (partes, advogadas, advogados, estudantes, etc.);

4.6.2 Trabalhadoras terceirizadas e trabalhadores terceirizados;

4.6.3 Entidades representativas de classe das servidoras, servidores, magistradas, magistrados, advogadas e advogados;

4.6.4 Universidades e Departamentos Acadêmicos;

4.6.5 Movimento Sindical e demais movimentos sociais.

**5. INSTITUIÇÃO DO COMITÊ GESTOR**

O Comitê Gestor de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, pelos seguintes membros:

a) 01 (uma/um) Desembargadora/Desembargador do Trabalho indicado pela Presidência do TRT8, que coordenará o Comitê;

b) 01 (uma/um) representante da Secretaria de Gestão de Pessoas;

c) 01 (uma/um) Servidora/Servidor indicado pela Diretoria-Geral;

d) 01 (uma/um) Servidora/Servidor com Deficiência;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

- e) 01 (uma) Servidora Mulher;
- f) 01 (uma/um) Servidora/Servidor Negra/Negro;
- g) 01 (uma/um) Servidora/Servidor LGBTQIA+;
- h) 02 (duas/dois) Juízas/Juízes;
- i) 01 (uma/um) Colaboradora/Colaborador externo indicado pela OAB/PA, mediante consulta a ser realizada pela Presidência do TRT;
- j) 01 (uma/um) Colaboradora/Colaborador externo indicado pela SEJUDH/PA, mediante consulta a ser realizada pela Presidência do TRT;
- k) 01 (uma/um) Colaboradora/Colaborador externo indicado pelo movimento de Pessoas Trans/Travestis do Estado do Pará, mediante consulta a ser realizada pela Presidência do TRT.

5.1 Os membros indicados nas alíneas a, b, c, d, e, f, g e h serão indicados pela Presidência.

5.2 O mandato dos membros do Comitê será de dois anos, coincidindo com o período da Administração, com possibilidade de recondução.

5.3 Todas as ações e reuniões do Comitê serão documentadas e os documentos ficarão à disposição para ampla consulta, em especial para a comunidade e para a academia, competindo à Coordenação do Comitê providenciar o acesso ao acervo documental.

5.4 Em função da relevância do tema, recomenda-se que os documentos sigilosos sejam guardados em acervo disponível apenas para os integrantes do Comitê.

## **6. RESPONSABILIDADES**

6.1 São responsabilidades da Presidência do TRT8:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

6.1.1 Apresentar a Política de Diversidade do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região ao Plenário do Tribunal para aprovação e garantir a sua implementação.

6.1.2 Aprovar as revisões e atualizações propostas para este plano, sempre que necessário.

6.2 São responsabilidades do Comitê de Diversidade:

6.2.1 Propor, promover e realizar ações, eventos e projetos voltados para os temas correlatos a esta Política, bem como subsidiar as áreas administrativas e judiciárias nos encaminhamentos de propostas com igual finalidade no âmbito de suas competências específicas, a fim de articular e fomentar essas ações, promovendo uma integração interdisciplinar entre todas as áreas do TRT8.

6.2.2 Apoiar e monitorar a implementação de procedimentos e ações que atendam a esta Política, assim como elucidar dúvidas na interpretação conceitual desta Política, de Programas, Políticas e outras legislações específicas sobre o tema.

6.2.3 Subsidiar e acompanhar os encaminhamentos dados às denúncias de violações de Direitos Humanos, Discriminação ou Conflitos nas Relações de Trabalho por motivo de discriminação que firam ou estejam em desacordo com esta Política.

6.2.4 Revisar e propor a atualização do Plano, sempre que necessário.

6.3 São responsabilidade de Gestoras/es, juízas/es e servidoras/es da Instituição:

6.3.1 Efetivar as ações decorrentes desta Política.

6.3.2 Propor ao Comitê Gestor alterações que considerem importantes para sua aplicação e efetividade.

6.3.3 Propor ao Comitê Gestor ações, eventos e





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

projetos que estejam em consonância com os objetivos desta Política.

6.3.4 Cumprir e fazer cumprir todos os itens descritos nesta política, fiscalizando sua efetivação e denunciando ao Comitê Gestor possíveis omissões ao seu cumprimento.

## **7. CONCEITUAÇÃO**

Usamos para referência de entendimento desta política os seguintes conceitos, a partir da compilação de diversas fontes:

7.1 DIVERSIDADE - Significa reconhecer as diversas maneiras de ser e as constituições múltiplas de grupos sociais e suas manifestações, sejam elas culturais, políticas, religiosas, regionais, raciais, de gênero, geracionais, comportamentais, etc.

7.2 EQUIDADE - Reconhecimento de que a busca pela igualdade passa pelas diferenças, implicando no tratamento diferenciado às classes e grupos sociais minoritários ou oprimidos, a fim de lhes possibilitar o igual acesso aos direitos previstos em lei.

7.3 ETNIA - Modos de viver, costumes, afinidades linguísticas de um determinado povo que criam as condições de pertencimento naquela etnia.

7.4 SEXO - Refere-se às diferenças biológicas e anatômicas entre homens e mulheres: nascemos, dentro da categoria biológica, masculino (xy) ou feminino (xx) da espécie humana.

7.5 GÊNERO - Refere-se a uma relação socialmente construída, traços de personalidade, atitudes, comportamentos, valores, poder relativo e influência que a sociedade atribui aos dois sexos (feminino e masculino) de forma diferenciada. O



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

conceito de gênero descreve, assim, o conjunto de qualidades e de comportamentos que as sociedades esperam dos homens e das mulheres, formando a sua identidade social.

7.6 IDENTIDADE DE GÊNERO - Sentimento de pertencimento a um dos dois gêneros socialmente aceitos (masculino ou feminino), independentemente do sexo biológico. Diz-se que uma pessoa que se sente pertencente ao gênero que lhe é atribuído socialmente, a partir de seu sexo biológico, é CISgênero; já uma pessoa que se identifica socialmente com os comportamentos atribuídos ao oposto do gênero relacionado ao seu sexo biológico é TRANSgênero (travestis e transexuais encontram-se nesta categoria).

7.7 ORIENTAÇÃO SEXUAL - Este termo identifica para quem se direciona o desejo sexual e/ou afetivo de um determinado indivíduo. Heterossexuais são pessoas que sentem atração afetiva e/ou sexual por pessoas do sexo oposto ao seu. Homossexuais tem sua atração afetivo e/ou sexual direcionadas para pessoas do mesmo sexo biológico que o seu. Os bissexuais têm atração por ambos os sexos. Existem ainda Pansexuais, assexuais, dentre outras categorias hoje em estudo.

7.8 PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - Pessoas com deficiência são, segundo a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

7.9 MINORIAS - Diz respeito a determinado grupo humano ou social que esteja em inferioridade numérica ou em situação de subordinação socioeconômica, política ou cultural, em



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

relação a outro grupo, que é majoritário ou dominante em uma dada sociedade. Para fins desta Política foram considerados os grupos minoritários em relação a gênero, raça, etnia, orientação sexual, identidade de gênero, geracional e de pessoas com deficiência. O termo "bem como as demais dimensões da diversidade" foi acrescentado no texto, sempre que considerado necessário, como forma não excludente de outras dimensões da diversidade humana não nomeadas que possam ser importantes no transcorrer da aplicação desta política, como as categorias religiosas, políticas, etc.

**8. REFERÊNCIAS**

Declarações de Direitos Humanos aprovadas pelo Brasil:  
<https://neccint.wordpress.com/legislacao-internacional/>

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)

Princípios de Yogyakarta (2007):  
[http://www.dhnet.org.br/direitos/sos/gays/principios\\_de\\_yogyakarta.pdf](http://www.dhnet.org.br/direitos/sos/gays/principios_de_yogyakarta.pdf)

OIT - Organização Internacional do Trabalho: <http://www.oit.org.br>

Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres:  
<http://www.spm.gov.br>

CSJT - Conselho Superior da Justiça do Trabalho:  
<http://www.csjt.jus.br/>

CNJ - Conselho Nacional de Justiça: <http://www.cnj.jus.br/>

Tribunal Superior do Trabalho: <http://www.tst.jus.br/>

JusLaboris - Biblioteca Digital da Justiça do Trabalho:  
<https://juslaboris.tst.jus.br/>

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª. Região:  
<http://www.trt4.jus.br/>



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

Observatório Brasil da Igualdade de Gênero:

<http://www.observatoriodegenero.gov.br>

Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência:

[http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sites/default/files/publicacoes/convencao\\_pessoascomdeficiencia.pdf](http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sites/default/files/publicacoes/convencao_pessoascomdeficiencia.pdf)

Palácio do Planalto - Presidência da República:

<http://www2.planalto.gov.br/>

United Nations Human Rights:

<http://www.ohchr.org/EN/pages/home.aspx>